



Lei nº 1.904/17, de 20 de setembro de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 20/09/17

ADM

Altera Lei Complementar nº. 1.761/14, de 28 de maio de 2014, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº. 1.761/14, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de salários, no montante de 7,98% (sete vírgula noventa e oito por cento), correspondente ao IGPM-FGV acumulado dos últimos doze meses, consoante previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores públicos e agentes políticos do município de Silvânia, que percebem acima do salário mínimo, incidentes sobre o salário base do mês de abril de 2014.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.

José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal